

PROJETO DE LEI Nº. /2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.196/05 E PROÍBE A SANEPAR A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR DA TAXA MÍNIMA DE CONSUMO DE AGUA EM ARAPONGAS.

Art. 1º. Revoga o **§3º**, do **Artigo 4º** da Lei **Nº 3.196** de 07 de Maio de 2005.

Art. 2º. Proíbe a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor de taxa mínima no Município de Arapongas.

§1. O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação de multa de 0,41% do valor da UFA (Unidade Fiscal de Arapongas) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 03 de Novembro de 2018.

REIVALDO DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva eliminar situação injusta que a muito tempo tem prejudicado os munícipes de Arapongas. Por força da lei de concessão dos serviços de água e esgoto de Arapongas, os munícipes são obrigados a custear um valor mínimo do serviço de água e, conseqüentemente, de esgoto, mesmo sem utilizar dos serviços.

É notório que a empresa realizou e realiza investimentos no município, no entanto não é justo, ou mesmo legal, impor ao cidadão o pagamento por serviço que não utiliza.

A revogação do inciso em questão se faz necessário, pois a presente concessionária já não vem cumprindo com o disposto no §3º do Artigo 4º do contrato de concessão, realizando cobrança diversa do contido na Lei.

O presente projeto de lei visa a proibição de fixação e cobrança de valor da taxa mínima de consumo de água pela Sanepar.

Tal iniciativa toma força em todo o Estado, após o pioneirismo do projeto do Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves da cidade de Maringá/PR que, recentemente implantou tal projeto vemos a necessidade de Arapongas também implantar tal benefício.

É fato notório e reconhecido que muitas vezes o cidadão Araponguense não consome a quantidade de água que a Companhia estipula como mínima, muitas vezes pelo fato de gastar menos ou mais a pessoa pagará sempre o mesmo valor acaba acarretando o excesso do uso de água.

Com a aprovação do presente projeto, tende-se a diminuir o consumo de água, visto que quanto menor o consumo, menor o valor a se pagar, colaborando de forma considerável para a preservação da água em nosso planeta.

Para tanto, contando com a colaboração dos nobres pares desta casa de leis, subscrevo o presente.

Arapongas – PR, aos 03 de Dezembro de 2018.

REIVALDO DOS SANTOS

Vereador